



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

(Art. 14, § 1º) - ANEXO V (Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

**ENTIDADE: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA
BOA VISTA**

PREFEITO: VANDERLEI BONALDO

SECRETÁRIA: FERNANDA LUIZA DASSOLER FASSBINDER

EXERCÍCIO: 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA (Art. 14, § 1º)

- ANEXO V (Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

1- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

1.a) identificação da unidade jurisdicionada, incluindo CNPJ, endereço, telefones e endereço eletrônico

Identificação da unidade jurisdicionada:	FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
CNPJ	18.204.592/0001-29
Endereço	AVENIDA SÃO MIGUEL, 429, CENTRO
Telefones	(49) 3667- 0041
Endereço eletrônico	cmdca@saomigueldaboavista.sc.gov.br

1.b) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Organograma

CONSELHOS

CONSELHOS	MEMBROS
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	CARMEM ANDREIA DUTRA EIDELWEIN
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	GENI INES SCHWERZ

1.c) Competências institucionais, no caso das unidades gestoras previstas nas alíneas “e” a “h” do inciso I, nas alíneas “c” a “e” do inciso II e no inciso III, do artigo 9º desta Instrução Normativa.

Lei Municipal Nº. 043/93 de 02 de Junho de 1993.

Art. 6º. – Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando as prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a aplicação de recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

II – zelar pela execução dessa política, atendimento as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades, incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal Nº. 8.069), as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi liberdade;
- g) Internação.

VI – cadastrar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho tutelar do Município;

VIII – dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º., VI, da Constituição Federal.

X – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XI – alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo, 2/3 de seus membros;

XII – elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude, tendo por base um diagnóstico(analise) da situação da criança e do adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

a.1) a identificação do programa:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
0011	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO

a.2) a comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente

Item dispensado de envio referente ao ano de 2023, pelo TCE/SC, Portaria N.TC-0789/2023.

a.3) contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

O Município não estabeleceu limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

a.4) informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:

Não ocorreram passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

a.5) as razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

O Fundo não possui restos a pagar com permanência de mais de um exercício financeiro, na Entidade Fundo Municipal de Criança e Adolescência.

3 – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Item dispensado de envio referente ao ano de 2023, pelo TCE/SC, Portaria N.TC-0789/2023.

3.b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

Em 2023, não haviam pessoas terceirizadas executando trabalho no Município.

3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Não houve pagamento de benefícios previdenciários em 2023.

3.c) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título

Não houve pagamento de remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título, em 2023.

4 - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não foram repassados recursos pela Entidade em 2023.

5 - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Item dispensado de envio referente ao ano de 2023, pelo TCE/SC, Portaria N.TC-0789/2023.

5.b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Item dispensado de envio referente ao ano de 2023, pelo TCE/SC, Portaria N.TC-0789/2023.

5.c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando:

a) Recomendações expedidas no exercício

Com relação às recomendações/comunicados da entidade Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, recebi vários verbalmente, em diferentes segmentos, mas todos com o intuito informativo e que foram adotados com a finalidade de dar continuidade e manter a legalidade das atividades do referido fundo.

b) Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento.

Não possui recomendações pendentes até o presente momento.

6 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS)

Não houveram contratos de gestão.

7 - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houveram termos de parceria.

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SC, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal